

CAM. MUNICIPAL

43/54



LEI Nº 826

MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

que dispõe sobre o congelamento do saldo financeiro referente ao exercício de 1.956.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta e eu, MILED CURY ANDERÉ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, promulgo, nos termos do Artigo 32, parágrafo 6º, da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1.947, a seguinte Lei:-


Artigo 1º - Fica congelado, "in totum", o saldo financeiro relativo ao exercício de 1.956.

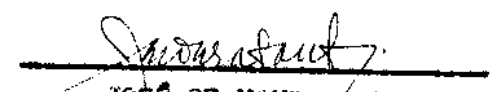
Artigo 2º - O referido saldo será aplicado em pagamento do Abono Provisório aos funcionários municipais amparados pela lei 770, de 13/9/56 e lei 780, de 5/10/56, nas suplementações das verbas "Pessoal Variável" e no Salário de Diaristas por força do novo salário mínimo.

§ Único - O restante do saldo financeiro após às aplicações constantes deste artigo será liberado oportunamente por esta Câmara.

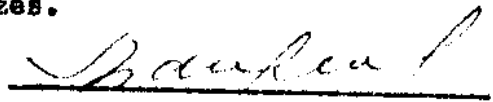
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 18 de maio de 1.957, 345º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MILED CURY ANDERÉ,
Presidente da Câmara.


JOSE DE MOURA SANTOS,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 18 de maio de 1.957, 345º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.